



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 12 de setembro de 2025

I

Série

Número 158

3.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 692/2025

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colônias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma) por serem necessários à execução da obra de “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas em Taludes Sobranceiros às Estradas Regionais - Talude da Degolada - E.R. 103”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 693/2025

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 178/11, da planta parcelar da obra de “Regularização e Canalização dos Ribeiros do Trapiche e da Casa Branca”, pelo valor global de 1.044,80 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 694/2025

Autoriza a realização da despesa inerente à empreitada de “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocada na E.R. 103 Cabouco. Empreitada”, até ao montante de 4.323.100,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 695/2025

Autoriza a quarta alteração ao contrato-programa para a cooperação financeira referente ao projeto PIDDAR n.º 52743 - Campo de Golfe da Ponta do Pargo, nomeadamente no que diz respeito à reprogramação e reescalonamento da participação financeira concedida, no montante global máximo de 16.020.636,54 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 696/2025

Autoriza, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada do “Museu da Baleia - Reparação de Revestimentos de Fachadas e Pavimento Exterior.”

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 697/2025

Louva publicamente a atleta madeirense, Madalena Rodrigues Costa, os técnicos, os dirigentes, o Sporting Club Santacruzense e a Associação de Patinagem da Madeira pela conquista, no Campeonato da Europa de Patinagem Artística 2025, ao serviço da seleção nacional, do título de Campeã da Europa de Patinagem Livre, no escalão de seniores femininos.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 698/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a titular do núcleo infantil “Passarinho Amarelo”, Sidónio de Jesus Corregedor, com vista a apoiar, no ano de 2025, o respetivo funcionamento.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 699/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a titular do núcleo infantil “Passarinho Amarelo”, Margarida Nunes de Jesus Corregedor, com vista a apoiar, no ano de 2025, o respetivo funcionamento.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 700/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a titular do núcleo infantil “Caixinha de Cores”, Mónica Oliveira Veloza, com vista a apoiar, no ano de 2025, o respetivo funcionamento.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 701/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a titular do núcleo infantil “Arco-Íris”, Sandra Paula Passos Rodrigues Sousa, com vista a apoiar, no ano de 2025, o respetivo funcionamento.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 702/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a titular do núcleo infantil “Arco-Íris”, Isaura Carla Rodrigues Quintal, com vista a apoiar, no ano de 2025, o respetivo funcionamento.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 703/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a titular do núcleo infantil “Arco-Íris”, Catarina Ariana Correia Gouveia, com vista a apoiar, no ano de 2025, o respetivo funcionamento.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 704/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a titular do núcleo infantil “Arco-Íris”, Natércia Marli Aguiar da Silva, com vista a apoiar, no ano de 2025, o respetivo funcionamento.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 705/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Entajuda - Associação para o apoio a Instituições de Solidariedade Social, com vista a participar os encargos com a nova edição de dois Programas Avançados de Gestão e Organização para Dirigentes de Instituições de Solidariedade Social da Região Autónoma da Madeira, atribuindo para o efeito, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 7.356,00 €.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 692/2025****Sumário:**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma) por serem necessários à execução da obra de “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas em Taludes Sobranceiros às Estradas Regionais - Talude da Degolada - E.R. 103”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.

Texto:**Resolução n.º 692/2025**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas em Taludes Sobranceiros às Estradas Regionais - Talude da Degolada - E.R. 103”;

Considerando que foi autorizada a Resolução de Expropriar dos imóveis necessários à obra antes identificada, ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição pela via do direito privado, nos termos do disposto no artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários das parcelas imprescindíveis à realização da obra;

Considerando que a referida obra pretende minimizar e prevenir o risco de queda de derrocadas nos taludes sobranceiros às Estradas Regionais;

Considerando que, no que concerne ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, para a área afeta à mencionada obra, aferiu-se que de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Santana, a obra preconizada insere-se em zonas classificadas de “Espaços Florestais”;

Considerando que a obra se enquadra nesse instrumento de gestão territorial por se tratar de uma intervenção que visa garantir a segurança de pessoas e bens que transitam numa infraestrutura viária existente, sendo o seu uso funcional compatível com o preconizado para este tipo de espaços;

Considerando que segundo a Planta de Condicionantes desse instrumento de gestão territorial, a concretização deste projeto não constitui ameaça nem colide com qualquer regime especial de proteção;

Considerando que o Município de Santana alerta para a necessidade de assegurar a circulação automóvel, transportes públicos e veículos de emergência na zona intervencionada, ainda que, condicionada;

Considerando que a execução da obra pública em causa visa reforçar as condições de segurança de pessoas e bens, aliado à prossecução do interesse público, tornando-se imprescindível a sua concretização;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados no anexo I e delimitados na planta parcelar que define os limites das áreas a expropriar, se encontram em zona determinante para a execução da obra em referência.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de setembro de 2025, resolve:

1. No uso das competências conferidas pelos artigos 13.º e 90.º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, declarar de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), identificados nos anexos I e II, os quais fazem parte integrante da presente Resolução, pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas em Taludes Sobranceiros às Estradas Regionais - Talude da Degolada - E.R. 103”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.

2. Determinar que o encargo com a expropriação em causa será suportado pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Classificação Orgânica 44 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

ANEXO I

Obra de Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas em Taludes Sobranceiros às Estradas Regionais - Talude da Degolada - E.R. 103

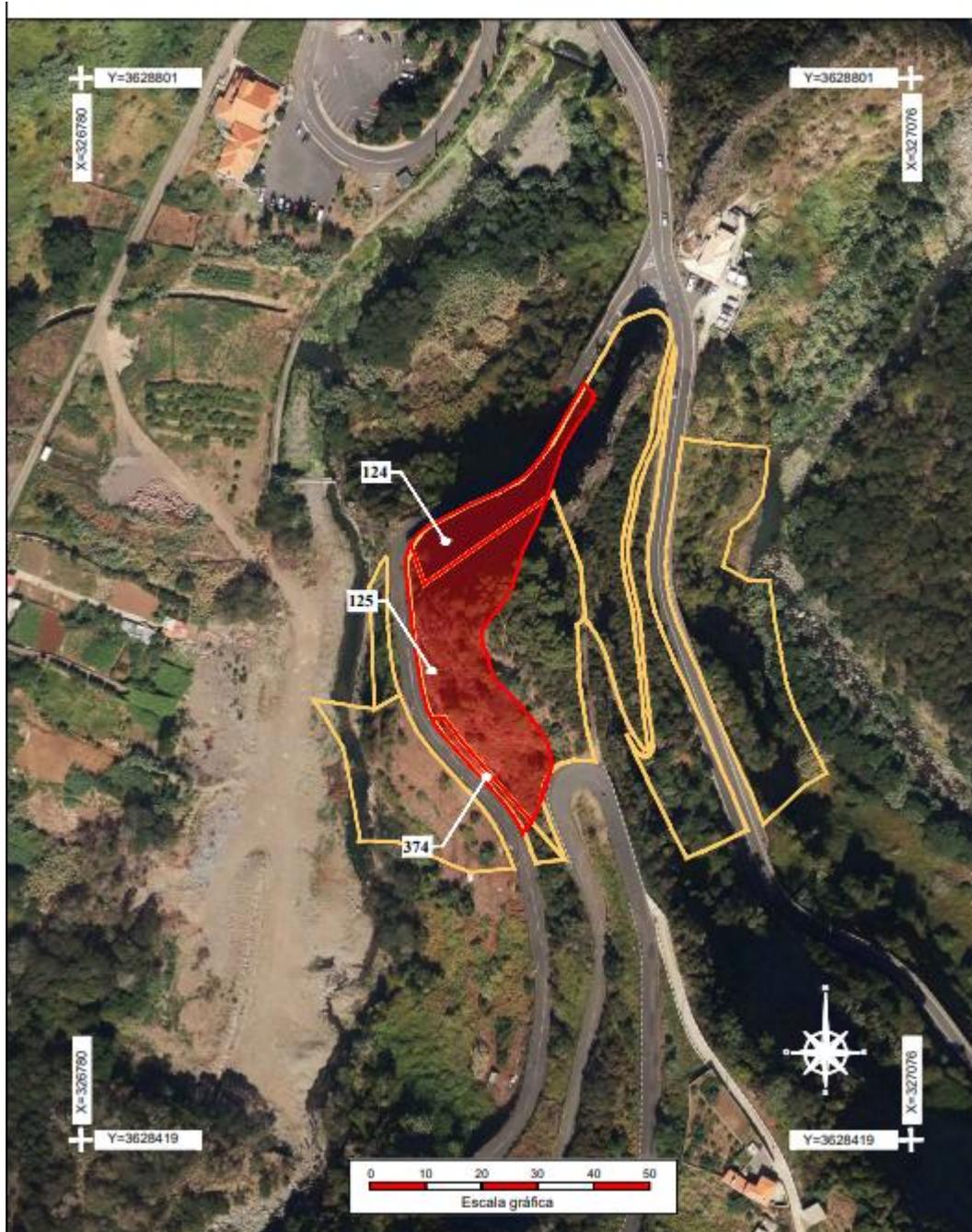
Lista com a identificação do(s) prédio(s) e do(s) proprietário(s)/interessado(s) aparente(s)

Parcela	Proprietários e demais interessados		Prédio Rústico		Freguesia/ Concelho	Área a expropriar (m2)
	Nome	Localidade (Residência)	Artigo	Secção		
124	Herdeiros de Maria Isabel Ribeiro Catanho De Menezes Herdeiros de João de Sousa	Lisboa Faial	124	11	Faial Santana	913,00
125	Humberto Alexandre Rodrigues de Sousa de Ornelas Luís Miguel Rodrigues de Sousa de Ornelas	Albufeira Funchal	125	11	Faial Santana	2 680,00
374	Humberto Alexandre Rodrigues de Sousa de Ornelas Luís Miguel Rodrigues de Sousa de Ornelas	Albufeira Funchal	374	11	Faial Santana	170,00

ANEXO II

"PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DO RISCO DE DERROCADAS EM TALUDES SOBANCEIROS ÀS
ESTRADAS REGIONAIS - TALUDE DA DEGOLADA - E.R. 103"

PLANTA DAS PARCELAS



Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 693/2025**Sumário:**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 178/11, da planta parcelar da obra de “Regularização e Canalização dos Ribeiros do Trapiche e da Casa Branca”, pelo valor global de 1.044,80 €.

Texto:**Resolução n.º 693/2025**

Considerando que a obra de “Regularização e Canalização dos Ribeiros do Trapiche e da Casa Branca” abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 743/2022, de 11 de agosto, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de setembro de 2025, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.044,80 € (mil, quarenta e quatro euros e oitenta cêntimos), a parcela de terreno n.º 178/11, da planta parcelar da obra, cujos titulares são José de Jesus Freitas e mulher Maria Gorete Pereira de Freitas.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 47 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 694/2025**Sumário:**

Autoriza a realização da despesa inerente à empreitada de “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocada na E.R. 103 Cabouco. Empreitada”, até ao montante de 4.323.100,00 €.

Texto:**Resolução n.º 694/2025**

Considerando a modernização e a melhoria das condições de segurança de circulação automóvel na Estrada Regional 103; Considerando a necessidade de assegurar uma estrutura porticada de proteção contra a queda de blocos, complementada com trabalhos localizados de limpeza, desmatação e reforço do muro de alvenaria adjacente à via;

Considerando que, as intervenções a promover assumem uma dupla vertente, corretiva e preventiva, procurando propiciar aos utentes boas condições de segurança, de fluidez e de agradabilidade de percursos no itinerário em causa;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de setembro de 2025, resolve:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de junho, a realização da despesa inerente à empreitada de “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocada na ER103 Cabouco. Empreitada”, até ao montante de 4.323.100,00 € sem IVA.
- 2 - Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a Portaria n.º 499/2025, publicada no JORAM n.º 151 - I Série, de 3 de setembro.
- 3 - Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea a) e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, o recurso ao concurso público para execução da referida obra.
- 4 - Aprovar as peças do procedimento: o programa de concurso e o caderno de encargos.
- 5 - Aprovar a proposta de composição do júri do procedimento.
- 6 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no n.º 3 supra.

7 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Diretor Regional de Estradas, a competência para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 695/2025

Sumário:

Autoriza a quarta alteração ao contrato-programa para a cooperação financeira referente ao projeto PIDDAR n.º 52743 - Campo de Golfe da Ponta do Pargo, nomeadamente no que diz respeito à reprogramação e reescalonamento da participação financeira concedida, no montante global máximo de 16.020.636,54 €.

Texto:

Resolução n.º 695/2025

Considerando que o Conselho de Governo, através da Resolução n.º 268/2022, de 26 de abril, autorizou a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., que definiu o processo de cooperação financeira entre as partes para o financiamento no ano de 2022 do projeto PIDDAR n.º 52743 - Campo de Golfe da Ponta do Pargo, outorgado pelas partes a 27 de abril de 2022;

Considerando que através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1101/2022, de 21 de novembro, foi autorizada a primeira alteração ao referido contrato-programa, outorgada a 25 de novembro de 2022;

Considerando que através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1312/2023, de 12 de dezembro, foi autorizada a segunda alteração ao referido contrato-programa, outorgada a 12 de dezembro de 2023;

Considerando que através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 551/2024, de 23 de julho, foi autorizada a terceira alteração ao referido contrato-programa, outorgada a 24 de julho de 2024;

Considerando que o processo de cooperação financeira necessita de ser ajustado no que se refere aos anos económicos de 2024 e 2025, conjeturada para a prossecução dos objetivos e finalidades específicas inerentes ao presente contrato-programa;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de setembro de 2025, resolve:

1. Autorizar nos termos dos artigos 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025 e no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, conjugado com a cláusula quinta do Contrato-Programa celebrado com a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste, S.A., em 27 de abril de 2022, a 4.ª alteração ao Contrato-Programa para a cooperação financeira referente ao projeto PIDDAR n.º 52743 - Campo de Golfe da Ponta do Pargo, nomeadamente no que diz respeito à reprogramação e reescalonamento da participação financeira concedida no montante global máximo de 16.020.636,54 € (dezasseis milhões, vinte mil, seiscentos e trinta e seis euros e cinquenta e quatro cêntimos), que passa a ter a seguinte programação financeira:

- a) 2022 - no montante de 636.193,02 (seiscentos e trinta e seis mil, cento e noventa e três euros e dois cêntimos);
- b) 2023 - no montante de 1.313.627,69€ (um milhão, trezentos e treze mil, seiscentos e vinte e sete euros e sessenta e nove cêntimos);
- c) 2024 - no montante de 3.264.981,13€ (três milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta e um euros e treze cêntimos);
- d) 2025 - até ao montante máximo de 8.306.017,02€ (oito milhões, trezentos e seis mil, dezassete euros e dois cêntimos);
- e) 2026 - até ao montante máximo de 2.499.817,68€ (dois milhões quatrocentos e noventa e nove mil oitocentos e dezassete euros e sessenta e oito cêntimos).

2. Aprovar a minuta da 4.ª alteração ao contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

3. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o referido contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.

4. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental em 2025 no orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 05, Classificação funcional 047, Programa 052, Medida 026, Classificação económica D.08.04.03.AM.Z0, Projeto PIDDAR n.º 52743 - Campo de Golfe Ponta do Pargo, Fontes de Financiamento 381 e 392, Centro Financeiro M100902.

5. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa para 2026 serão inscritas no orçamento da Secretaria Regional de Equipamento e Infraestruturas para o referido ano.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 696/2025**Sumário:**

Autoriza, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada do “Museu da Baleia - Reparação de Revestimentos de Fachadas e Pavimento Exterior.”

Texto:**Resolução n.º 696/2025**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2025, por força do artigo 125.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º, e do n.º 1 do artigo 3.º, do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de dois anos, contados da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada “Museu da Baleia - Reparação de Revestimentos de Fachadas e Pavimento Exterior”, foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de setembro de 2025, resolve:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada “Museu da Baleia - Reparação de Revestimentos de Fachadas e Pavimento Exterior.”

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 697/2025**Sumário:**

Louva publicamente a atleta madeirense, Madalena Rodrigues Costa, os técnicos, os dirigentes, o Sporting Club Santacruzense e a Associação de Patinagem da Madeira pela conquista, no Campeonato da Europa de Patinagem Artística 2025, ao serviço da seleção nacional, do título de Campeã da Europa de Patinagem Livre, no escalão de seniores femininos.

Texto:**Resolução n.º 697/2025**

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pela atleta madeirense, Madalena Rodrigues Costa, do Sporting Club Santacruzense, no Campeonato da Europa de Patinagem Artística 2025, ao conquistar ao serviço da seleção nacional, o título de Campeã da Europa de Patinagem Livre, no escalão de seniores femininos;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de setembro de 2025 resolve louvar publicamente a atleta, os técnicos, os dirigentes, o clube e a Associação de Patinagem da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 698/2025**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a titular do núcleo infantil “Passarinho Amarelo”, Sidónio de Jesus Corregedor, com vista a apoiar, no ano de 2025, o respetivo funcionamento.

Texto:**Resolução n.º 698/2025**

Considerando que os núcleos infantis constituem uma resposta complementar aos estabelecimentos vocacionados para a educação de infância, apresentando-se como uma oferta diferenciada no acolhimento das crianças durante o período de trabalho dos pais.

Considerando que os encargos com investimento, apetrechamento e manutenção a que estão obrigados por via legal torna-os merecedores de apoio público diferenciado, sendo certo que este apoio financeiro também se reflete indiretamente nas famílias, desonerando-as de custos que, de outra forma, viriam a ser chamadas a participar.

Considerando, ainda, que ao titular do núcleo infantil “Passarinho Amarelo”, Sidónio de Jesus Corregedor, foi concedida a Licença n.º 04/2022, de 31 de janeiro, válida pelo período de cinco anos.

Atendendo a que o n.º 2 do art. 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2006/M, de 24 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2022/M, de 22 de março, permite que, através da celebração de contratos-programa com os titulares de núcleos infantis, estes possam ser beneficiários de um apoio financeiro destinado a apoiar o funcionamento do respetivo núcleo.

Atendendo a que estão cumpridos os critérios para atribuição de apoio financeiro ao titular de núcleo infantil, regulados na Portaria n.º 189/2022, de 4 de abril (JORAM, I, n.º 58).

Foi obtido em 9 de setembro de 2025 o parecer prévio favorável do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, previsto no n.º 11 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2025.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de setembro de 2025, resolve:

1- Ao abrigo do disposto nos n.ºs 8, 9, 10 e 11 do artigo 36.º, n.º 2 do artigo 37.º, e alínea c) do n.º 1 do artigo 40.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2025, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2025/M/1, de 9 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a titular do núcleo infantil “Passarinho Amarelo”, Sidónio de Jesus Corregedor, com vista a apoiar, no ano de 2025, o respetivo funcionamento.

2- Conceder uma comparticipação financeira nos custos de funcionamento do núcleo infantil, a Sidónio de Jesus Corregedor, não reembolsável, no montante máximo de € 10.706,00 (dez mil setecentos e seis euros), a pagar em prestações mensais e sucessivas.

3- O contrato-programa a celebrar com Sidónio de Jesus Corregedor produz efeitos desde a data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo de se aplicar às despesas de funcionamento assumidas após 1 de janeiro de 2025.

4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5- Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a seguinte classificação orgânica: Secretaria 43 0, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 00, classificação funcional 098, e classificação económica D.04.08.02.BH.NG Contrato-Programa/2025/DRE Núcleos Infantis, da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, cabimento CY42510866 e compromisso CY52513384.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 699/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a titular do núcleo infantil “Passarinho Amarelo”, Margarida Nunes de Jesus Corregedor, com vista a apoiar, no ano de 2025, o respetivo funcionamento.

Texto:

Resolução n.º 699/2025

Considerando que os núcleos infantis constituem uma resposta complementar aos estabelecimentos vocacionados para a educação de infância, apresentando-se como uma oferta diferenciada no acolhimento das crianças durante o período de trabalho dos pais;

Considerando que os encargos com investimento, apetrechamento e manutenção a que estão obrigados por via legal tornam-se merecedores de apoio público diferenciado, sendo certo que este apoio financeiro também se reflete indiretamente nas famílias, desonerando-as de custos que, de outra forma, viriam a ser chamadas a participar;

Considerando, ainda, que à titular do núcleo infantil “Passarinho Amarelo”, Margarida Nunes de Jesus Corregedor, foi concedida a Licença n.º 03/2022, de 31 de janeiro, válida pelo período de cinco anos.

Atendendo a que o n.º 2 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2006/M, de 24 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2022/M, de 22 de março, permite que, através da celebração de contratos-programa com os titulares de núcleos infantis, estes possam ser beneficiários de um apoio financeiro destinado a apoiar o funcionamento do respetivo núcleo.

Atendendo a que estão cumpridos os critérios para atribuição de apoio financeiro ao titular de núcleo infantil, regulados na Portaria n.º 189/2022, de 4 de abril (JORAM, I, n.º 58).

Foi obtido em 9 de setembro de 2025 o parecer prévio favorável do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, previsto no n.º 11 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2025.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de setembro de 2025, resolve:

1- Ao abrigo do disposto nos n.ºs 8, 9, 10 e 11 do artigo 36.º, n.º 2 do artigo 37.º, e alínea c) do n.º 1 do artigo 40.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2025, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2025/M/1, de 9 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a titular do núcleo infantil “Passarinho Amarelo”, Margarida Nunes de Jesus Corregedor, com vista a apoiar, no ano de 2025, o respetivo funcionamento.

2- Conceder uma comparticipação financeira nos custos de funcionamento do núcleo infantil, a Margarida Nunes de Jesus Corregedor, não reembolsável, no montante máximo de € 11.529,00 (onze mil quinhentos e vinte e nove euros), a pagar em prestações mensais e sucessivas.

3- O contrato-programa a celebrar com Margarida Nunes de Jesus Corregedor produz efeitos desde a data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo de se aplicar às despesas de funcionamento assumidas após 1 de janeiro de 2025.

4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5- Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a seguinte classificação orgânica: Secretaria 43 0, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 00, classificação funcional 098, e classificação económica D.04.08.02.BH.NF Contrato-Programa/2025/DRE Núcleos Infantis, da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, cabimento CY42510865 e compromisso CY52513383.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 700/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a titular do núcleo infantil “Caixinha de Cores”, Mónica Oliveira Velloza, com vista a apoiar, no ano de 2025, o respetivo funcionamento.

Texto:

Resolução n.º 700/2025

Considerando que os núcleos infantis constituem uma resposta complementar aos estabelecimentos vocacionados para a educação de infância, apresentando-se como uma oferta diferenciada no acolhimento das crianças durante o período de trabalho dos pais.

Considerando que os encargos com investimento, apetrechamento e manutenção a que estão obrigados por via legal tornam-se mercedores de apoio público diferenciado, sendo certo que este apoio financeiro também se reflete indiretamente nas famílias, desonerando-as de custos que, de outra forma, viriam a ser chamadas a comparticipar.

Considerando, ainda, que à titular do núcleo infantil “Caixinha de Cores”, Mónica Oliveira Velloza, foi concedida a Licença n.º 02/2022, de 31 de janeiro, válida pelo período de cinco anos.

Atendendo a que o n.º 2 do art. 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2006/M, de 24 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2022/M, de 22 de março, permite que, através da celebração de contratos-programa com os titulares de núcleos infantis, estes possam ser beneficiários de um apoio financeiro destinado a apoiar o funcionamento do respetivo núcleo.

Atendendo a que estão cumpridos os critérios para atribuição de apoio financeiro ao titular de núcleo infantil, regulados na Portaria n.º 189/2022, de 4 de abril (JORAM, I, n.º 58).

Foi dispensado o parecer prévio favorável do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, nos termos da alínea a) do n.º 12 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2025.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de setembro de 2025, resolve:

1- Ao abrigo do disposto nos n.ºs 8, 9, 10 e 11 do artigo 36.º, n.º 2 do artigo 37.º, e alínea c) do n.º 1 do artigo 40.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2025, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2025/M/1, de 9 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a titular do núcleo infantil “Caixinha de Cores”, Mónica Oliveira Velloza, com vista a apoiar, no ano de 2025, o respetivo funcionamento.

2- Conceder uma comparticipação financeira nos custos de funcionamento do núcleo infantil, a Mónica Oliveira Velloza, não reembolsável, no montante máximo de € 3.294.00 (três mil duzentos e noventa e quatro euros), a pagar em prestações mensais e sucessivas.

3- O contrato-programa a celebrar com Mónica Oliveira Velloza produz efeitos desde a data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo de se aplicar às despesas de funcionamento assumidas após 1 de janeiro de 2025.

4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5- Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a seguinte classificação orgânica: Secretaria 43 0, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 00, classificação funcional 098, e classificação económica D.04.08.02.BH.NE Contrato-Programa/2025/DRE Núcleos Infantis, da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, cabimento CY42510863 e compromisso CY52513382.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 701/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a titular do núcleo infantil “Arco-Íris”, Sandra Paula Passos Rodrigues Sousa, com vista a apoiar, no ano de 2025, o respetivo funcionamento.

Texto:

Resolução n.º 701/2025

Considerando que os núcleos infantis constituem uma resposta complementar aos estabelecimentos vocacionados para a educação de infância, apresentando-se como uma oferta diferenciada no acolhimento das crianças durante o período de trabalho dos pais.

Considerando que os encargos com investimento, apetrechamento e manutenção a que estão obrigados por via legal torna-os merecedores de apoio público diferenciado, sendo certo que este apoio financeiro também se reflete indiretamente nas famílias, desonerando-as de custos que, de outra forma, viriam a ser chamadas a participar.

Considerando, ainda, que à titular do núcleo infantil “Arco-Íris”, Sandra Paula Passos Rodrigues Sousa, foi concedida a Licença n.º 01/2022, de 31 de janeiro, válida pelo período de cinco anos.

Atendendo a que o n.º 2 do art. 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2006/M, de 24 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2022/M, de 22 de março, permite que, através da celebração de contratos-programa com os titulares de núcleos infantis, estes possam ser beneficiários de um apoio financeiro destinado a apoiar o funcionamento do respetivo núcleo.

Atendendo a que estão cumpridos os critérios para atribuição de apoio financeiro ao titular de núcleo infantil, regulados na Portaria n.º 189/2022, de 4 de abril (JORAM, I, n.º 58).

Foi obtido em 9 de setembro de 2025 o parecer prévio favorável do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, previsto no n.º 11 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2025.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de setembro de 2025, resolve;

1- Ao abrigo do disposto nos n.ºs 8, 9, 10 e 11 do artigo 36.º, n.º 2 do artigo 37.º, e alínea c) do n.º 1 do artigo 40.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2025, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2025/M/1, de 9 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a titular do núcleo infantil “Arco-Íris”, Sandra Paula Passos Rodrigues Sousa, com vista a apoiar, no ano de 2025, o respetivo funcionamento.

2- Conceder uma comparticipação financeira nos custos de funcionamento do núcleo infantil, a Sandra Paula Passos Rodrigues Sousa, não reembolsável, no montante máximo de € 11.529,00 (onze mil quinhentos e vinte e nove euros), a pagar em prestações mensais e sucessivas.

3- O contrato-programa a celebrar com Sandra Paula Passos Rodrigues Sousa produz efeitos desde a data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo de se aplicar às despesas de funcionamento assumidas após 1 de janeiro de 2025.

4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5- Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a seguinte classificação orgânica: Secretaria 43 0, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 00, classificação funcional 098, e classificação económica D.04.08.02.BH.ND Contrato-Programa/2025/DRE Núcleos Infantis, da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, cabimento CY42510862 e compromisso CY52513381.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 702/2025**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a titular do núcleo infantil “Arco-Íris”, Isaura Carla Rodrigues Quintal, com vista a apoiar, no ano de 2025, o respetivo funcionamento.

Texto:**Resolução n.º 702/2025**

Considerando que os núcleos infantis constituem uma resposta complementar aos estabelecimentos vocacionados para a educação de infância, apresentando-se como uma oferta diferenciada no acolhimento das crianças durante o período de trabalho dos pais.

Considerando que os encargos com investimento, apetrechamento e manutenção a que estão obrigados por via legal tornam-se merecedores de apoio público diferenciado, sendo certo que este apoio financeiro também se reflete indiretamente nas famílias, desonerando-as de custos que, de outra forma, viriam a ser chamadas a participar.

Considerando, ainda, que à titular do núcleo infantil “Arco-Íris”, Isaura Carla Rodrigues Quintal, foi concedida a Licença n.º 09/2022, de 25 de setembro, válida pelo período de cinco anos.

Atendendo a que o n.º 2 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2006/M, de 24 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2022/M, de 22 de março, permite que, através da celebração de contratos-programa com os titulares de núcleos infantis, estes possam ser beneficiários de um apoio financeiro destinado a apoiar o funcionamento do respetivo núcleo.

Atendendo a que estão cumpridos os critérios para atribuição de apoio financeiro ao titular de núcleo infantil, regulados na Portaria n.º 189/2022, de 4 de abril (JORAM, I, n.º 58).

Foi obtido em 9 de setembro de 2025 o parecer prévio favorável do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, previsto no n.º 11 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2025.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de setembro de 2025, resolve:

1- Ao abrigo do disposto nos n.ºs 8, 9, 10 e 11 do artigo 36.º, n.º 2 do artigo 37.º, e alínea c) do n.º 1 do artigo 40.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2025, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2025/M/1, de 9 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a titular do núcleo infantil “Arco-Íris”, Isaura Carla Rodrigues Quintal, com vista a apoiar, no ano de 2025, o respetivo funcionamento.

2- Conceder uma comparticipação financeira nos custos de funcionamento do núcleo infantil, a Isaura Carla Rodrigues Quintal, não reembolsável, no montante máximo de € 11.529,00 (onze mil quinhentos e vinte e nove euros), a pagar em prestações mensais e sucessivas.

3- O contrato-programa a celebrar com Isaura Carla Rodrigues Quintal produz efeitos desde a data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo de se aplicar às despesas de funcionamento assumidas após 1 de janeiro de 2025.

4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5- Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a seguinte classificação orgânica: Secretaria 43 0, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 00, classificação funcional 098, e classificação económica D.04.08.02.BH.NC Contrato-Programa/2025/DRE Núcleos Infantis, da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, cabimento CY42510860 e compromisso CY52513379.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 703/2025**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a titular do núcleo infantil “Arco-Íris”, Catarina Ariana Correia Gouveia, com vista a apoiar, no ano de 2025, o respetivo funcionamento.

Texto:**Resolução n.º 703/2025**

Considerando que os núcleos infantis constituem uma resposta complementar aos estabelecimentos vocacionados para a educação de infância, apresentando-se como uma oferta diferenciada no acolhimento das crianças durante o período de trabalho dos pais.

Considerando que os encargos com investimento, apetrechamento e manutenção a que estão obrigados por via legal tornam-os merecedores de apoio público diferenciado, sendo certo que este apoio financeiro também se reflete indiretamente nas famílias, desonerando-as de custos que, de outra forma, viriam a ser chamadas a participar.

Considerando, ainda, que a titular do núcleo infantil “Arco-Íris”, Catarina Ariana Correia Gouveia, foi concedida a Licença n.º 11/2020, de 25 de setembro, válida pelo período de cinco anos.

Atendendo a que o n.º 2 do art. 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2006/M, de 24 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2022/M, de 22 de março, permite que, através da celebração de contratos-programa com os titulares de núcleos infantis, estes possam ser beneficiários de um apoio financeiro destinado a apoiar o funcionamento do respetivo núcleo.

Atendendo a que estão cumpridos os critérios para atribuição de apoio financeiro ao titular de núcleo infantil, regulados na Portaria n.º 189/2022, de 4 de abril (JORAM, I, n.º 58).

Foi obtido em 9 de setembro de 2025 o parecer prévio favorável do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, previsto no n.º 11 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2025.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de setembro de 2025, resolve:

1- Ao abrigo do disposto nos n.ºs 8, 9, 10 e 11 do artigo 36.º, n.º 2 do artigo 37.º, e alínea c) do n.º 1 do artigo 40.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2025, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2025/M/1, de 9 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a titular do núcleo infantil “Arco-Íris”, Catarina Ariana Correia Gouveia, com vista a apoiar, no ano de 2025, o respetivo funcionamento.

2- Conceder uma participação financeira nos custos de funcionamento do núcleo infantil, a Catarina Ariana Correia Gouveia, não reembolsável, no montante máximo de € 11.529,00 (onze mil quinhentos e vinte e nove euros), a pagar em prestações mensais e sucessivas.

3- O contrato-programa a celebrar com Catarina Ariana Correia Gouveia produz efeitos desde a data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo de se aplicar às despesas de funcionamento assumidas após 1 de janeiro de 2025.

4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5- Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a seguinte classificação orgânica: Secretaria 43 0, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 00, classificação funcional 098, e classificação económica D.04.08.02.BH.NB Contrato-Programa/2025/DRE Núcleos Infantis, da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, cabimento CY42510856 e compromisso CY52513378.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 704/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a titular do núcleo infantil “Arco-Íris”, Natércia Marli Aguiar da Silva, com vista a apoiar, no ano de 2025, o respetivo funcionamento.

Texto:

Resolução n.º 704/2025

Considerando que os núcleos infantis constituem uma resposta complementar aos estabelecimentos vocacionados para a educação de infância, apresentando-se como uma oferta diferenciada no acolhimento das crianças durante o período de trabalho dos pais.

Considerando que os encargos com investimento, apetrechamento e manutenção a que estão obrigados por via legal tornam-os merecedores de apoio público diferenciado, sendo certo que este apoio financeiro também se reflete indiretamente nas famílias, desonerando-as de custos que, de outra forma, viriam a ser chamadas a participar.

Considerando, ainda, que a titular do núcleo infantil “Arco-Íris”, Natércia Marli Aguiar da Silva, foi concedida a Licença n.º 02/2023, de 20 de março, válida pelo período de cinco anos.

Atendendo a que o n.º 2 do art. 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2006/M, de 24 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2022/M, de 22 de março, permite que, através da celebração de contratos-programa com os titulares de núcleos infantis, estes possam ser beneficiários de um apoio financeiro destinado a apoiar o funcionamento do respetivo núcleo.

Atendendo a que estão cumpridos os critérios para atribuição de apoio financeiro ao titular de núcleo infantil, regulados na Portaria n.º 189/2022, de 4 de abril (JORAM, I, n.º 58).

Foi obtido em 9 de setembro de 2025 o parecer prévio favorável do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, previsto no n.º 11 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2025.

O do Governo reunido em plenário em 11 de setembro de 2025, resolve:

1- Ao abrigo do disposto nos n.ºs 8, 9, 10 e 11 do artigo 36.º, n.º 2 do artigo 37.º, e alínea c) do n.º 1 do artigo 40.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2025, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2025/M/1, de 9 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a titular do núcleo infantil “Arco-íris”, Natércia Marli Aguiar da Silva, com vista a apoiar, no ano de 2025, o respetivo funcionamento.

2- Conceder uma comparticipação financeira nos custos de funcionamento do núcleo infantil, a Natércia Marli Aguiar da Silva, não reembolsável, no montante máximo de € 10.706,00 (dez mil setecentos e seis euros), a pagar em prestações mensais e sucessivas.

3- O contrato-programa a celebrar com Natércia Marli Aguiar da Silva produz efeitos desde a data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo de se aplicar às despesas de funcionamento assumidas após 1 de janeiro de 2025.

4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5- Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a seguinte classificação orgânica: Secretaria 43 0, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 00, classificação funcional 098, e classificação económica D.04.08.02.BH.NA Contrato-Programa/2024/DRE Núcleos Infantis, da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, cabimento CY42510852 e compromisso CY52513376.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 705/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Entrajuda -Associação para o apoio a Instituições de Solidariedade Social, com vista a comparticipar os encargos com a nova edição de dois Programas Avançados de Gestão e Organização para Dirigentes de Instituições de Solidariedade Social da Região Autónoma da Madeira, atribuindo para o efeito, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 7.356,00 €.

Texto:

Resolução n.º 705/2025

Considerando que a Entrajuda - Associação para o apoio a Instituições de Solidariedade Social, adiante designada por Entrajuda, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos e cuja área de intervenção abrange o território nacional;

Considerando que a citada Associação tem como objetivo contribuir para o apoio às instituições de solidariedade social que têm por finalidade dar respostas de ação social designadamente ao nível da organização e gestão dessas instituições e, assim, promovendo o combate à pobreza e à exclusão, através de associações ou outras entidades idóneas;

Considerando que a Entrajuda solicitou a atribuição de um apoio financeiro com vista à execução de dois Programas Avançados de Gestão e Organização para Dirigentes de Instituições de Solidariedade Social da Região Autónoma da Madeira, adiante designados por Programas Avançados de Gestão e Organização, os quais visam reforçar e consolidar as competências técnicas e práticas dos dirigentes do sector social, através de um conjunto de sessões formativas desenhadas para responder de forma concreta aos desafios diários enfrentados pelas instituições da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que os mencionados Programas Avançados de Gestão e Organização pretendem ainda promover o trabalho em rede e a partilha de boas práticas com entidades congéneres;

Considerando que as receitas próprias da referida Associação se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes aos supramencionados Programas Avançados de Gestão e Organização;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte da supracitada Associação;

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, designadamente, assegurar a cooperação e o apoio às instituições da economia social, bem como apoiar iniciativas que promovam a cidadania e a consciencialização cívica nos seus vários domínios, a inclusão e o apoio social, a igualdade de oportunidades, conforme previsto no artigo 4.º do mencionado Decreto Regulamentar Regional n.º 40/2024/M, de 16 de dezembro, que aprovou a orgânica da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de setembro de 2025, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2025/M/1, de 9 de julho, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025 e na Resolução n.º 1231/2024, de 16 de dezembro, que aprovou o Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros a Entidades da Economia Social, a celebração de um contrato-programa com a Entajuda - Associação para o apoio a Instituições de Solidariedade Social, com vista a compartilhar os encargos com a nova edição de dois Programas Avançados de Gestão e Organização para Dirigentes de Instituições de Solidariedade Social da Região Autónoma da Madeira.

2. Para a prossecução do objetivo referido no número anterior, conceder à citada Associação, uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 7.356,00 € (sete mil, trezentos e cinquenta e seis euros), que será processada numa única prestação, após a outorga do contrato-programa e até 31 de dezembro de 2025.

3. O contrato-programa a celebrar com a referida Associação produz efeitos desde a data de assinatura até 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo de serem elegíveis para efeitos de financiamento despesas compreendidas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2025.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar a Diretora Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo celebrar o contrato-programa.

6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar está inscrita no orçamento da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, na Classificação orgânica 49 0 01 02 00 Classificação funcional 109, Classificação económica D.04.07.01.EA.A0, Fonte 381, Programa 049, Medida 020, Atividade 168, Centro Financeiro M100801, Compromisso n.º CY52513372.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,87 (IVA incluído)